



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 051 / 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social de Média Complexidade – LA (Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade) de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.507.952/0001-37, com sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 696, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.420.480, SSP/SP, CPF n.º 141.297.588-37, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 012/17: (Protocolo n.º 62.691/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 012/17**, tem por objeto concessão de subvenção referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018 para a execução por parte da entidade de serviços de Proteção Social de Média Complexidade – LA (Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar outros Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa e Prestação de Serviços a Comunidade para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º**



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de R\$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

3.2 – O MUNICÍPIO, para execução do presente **Termo de Colaboração**, recursos no valor anual de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), para o serviço de Proteção Social de Média Complexidade – LA (Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), base mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o **Governo Estadual**. Como cofinanciamento do Município o valor anual R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 08.243.0209.2.325.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de dezembro de 2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem **impropriedade** ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

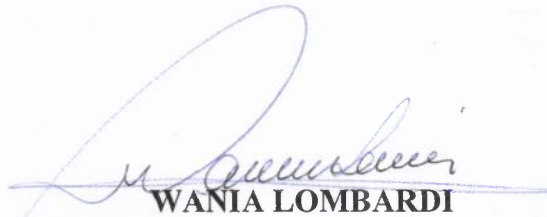
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 13 de abril de 2018.

Pelo **Município**:



WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:

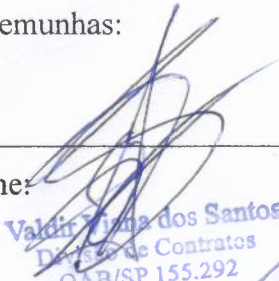


JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA
Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

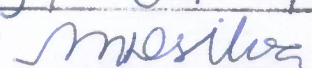
RG: 
Valdir Vinha dos Santos
Divisão de Contratos
OAB/SP 155.292

2) _____

Nome:

RG:


Mário Sérgio F. Costa
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	TC-051/18
Marília,	13, 04, 2018
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TC - 051 /18

OBJETO: Parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social de Média Complexidade – LA (Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade) de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 11/03/1960

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 9/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 141.297.588-37 RG: 22.420.480 – SSP/SP

Data de Nascimento: 29/01/1970

Endereço residencial completo: Rua Oswaldo Fontana, 244

E-mail institucional: ccsjmedidas@gmail.com

E-mail pessoal: 20-Zinho12345@Hotmail.com

Telefone(s): 99715-2593 / 34548040 / 3454-8855

Assinatura: _____



Termo de Colaboração n.º TC- 051 / 18

ANEXO I

Plano de Trabalho

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de
Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

CHAMAMENTO 012/2017

PLANO DE TRABALHO

CHAM. N°	
012-17	
PLANO DE TRABALHO	
198	al

• **DADOS CADASTRAIS**

Nome: Centro Comunitário São Judas Tadeu

CNPJ: 51.507.952/0001-3

Endereço: Rua Ribeirão Preto, 696, Jardim Floresta, Marília-SP.

CEP: 17510-190.

Município: Marília.

Telefones: (14)3454-8955.

E-mail: ccsjmedidas@gmail.com

Identificação do Responsável Legal

Nome: José Antonio Moreira

RG: 22.420.480 SSP/SP

CPF: 141.297.588-37

Endereço: Rua Wasvaldo Fontana, 224, Palmital, Marília- SP.

CEP: 17.510-460

Telefone: 99715-2593

• **DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Título do Projeto:

Projeto CRER Caminho-Responsabilização-Escolha e Reinício.

am

Período de Execução:

Início em 01/01/2018

Término em 31/12/2018

Tipo de Serviço:

Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade.

Identificação do Objeto:

A área de abrangência é todo o município de Marília incluindo distritos e a área rural, especialmente as regiões periféricas da zona urbana e favelas onde se concentram famílias, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Público Alvo:

Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Meio Aberto – Liberdade Assistida residentes no Município de Marília e encaminhados pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Local de Execução

Rua Ribeirão Preto, 696, Jardim Floresta, Marília-Sp.

CEP: 17510-190.

Telefone: (14)3454-8955.

Coordenador Administrativo (a):

Sandra de Fátima Cordeiro Roim

Técnico Responsável do projeto:

Mayara Fernanda Miranda Perea

Rua Santa Helena, 769, Jardim Alvorada, Marília-Sp.

Telefone: (14) 99619-4020

E-mail: mayaraperea@hotmail.com

mm

• JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

No atendimento cotidiano ao adolescente autor de ato infracional deparamos com as seguintes situações que envolvem a sua realidade social: a falta de perspectivas, sonhos em relação ao futuro; a fragilização dos vínculos familiares devido a aspectos socioeconômicos, sociais e culturais que dificultam a função protetiva que a família deve exercer; a precariedade das políticas públicas em determinados territórios que acabam por favorecer um alto índice de adolescentes usuários de drogas e de envolvimento com o narcotráfico que leva a prática de atos infracionais; o baixo índice de escolaridade e/ou rendimento escolar que dificultam o acesso a cursos profissionalizantes e o ingresso no mercado de trabalho.

O adolescente autor de ato infracional normalmente vivencia a cultura da violência. Por um lado, o adolescente sente na pele a exclusão social, discriminações e preconceitos diversos, por outro lado, em busca de status, de autoestima e de recursos financeiros encontra no crime organizado um aliado que o acolhe, desse modo, acaba por reproduzir a cultura da violência que o vitimiza. Portanto, trata-se de uma realidade que exige contínua intervenção e transformação.

De acordo com esse contexto, mais do que executar uma medida ou ofertar um serviço, é fundamental que os técnicos que atendem adolescentes autores de ato infracional e suas famílias tenham a dimensão de que sua ação deve contribuir para efetiva mudança de trajetória de vidas, buscando como resultados a superação das causas que levaram à prática infracional e a promoção da proteção integral dos adolescentes.

Diagnóstico

Adolescentes de ambos de sexos de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, residentes no município de Marília, incluindo distritos e área rural, especialmente as regiões periféricas da zona urbana e favelas onde se concentram famílias, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

am

Proposta de superação

Promover a proteção integral através do reingresso escolar, profissionalização, inserção comunitária, manutenção dos vínculos familiares, assistência à saúde e social; através de atendimentos individuais e coletivos, oficinas culturais e esportivas, encaminhamento para cursos de qualificação profissional.

Objetivo Geral:

Prestar serviços socioeducativos ao adolescente, autor de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as suas famílias, por meio de atividades de acompanhamento individual e atividades coletivas de acompanhamento, visando desse modo, proporcionar condições e meios que possibilitem ao adolescente encontrar novas alternativas de vida que conduzam a modificação do seu modo de proceder e ao rompimento com a prática delituosa.

Objetivos Específicos

- Orientar e acompanhar o adolescente nas questões relacionadas à convivência familiar e comunitária, a saúde, a escolarização, a cultura, a profissionalização e ao trabalho providenciando encaminhamentos a rede de serviços quando necessário;
- Encaminhar e providenciar a regularização de documentos pessoais e escolares do adolescente;
- Propiciar, através das atividades de acompanhamento individual e das Atividades Coletivas, processos de descobertas pessoais que leve o adolescente a se perceber como um ser criador e transformador com capacidades e habilidades para se relacionar com o mundo de maneira diferente daquela que o envolveu na pratica de ato infracional;
- Atender, orientar e propiciar apoio à família do adolescente envolvendo-a no processo socioeducativo da medida;

[Handwritten signature]

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

• CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
				Participantes	Ações	
		Ações Administrativas				
1	1.1	Relatórios para o CREAS;				Contínuo
	1.2	Prestação de contas e recursos financeiros;				Contínuo
	1.3	Elaboração de informativos.				Contínuo
	1.4	Elaboração e envio de ofícios e relatórios ao poder judiciário				Bimestral
		Ações junto às famílias				
2	2.1	Orientação e encaminhamento para rede de serviços locais;				Sempre que necessário (durante o cumprimento da medida)
	2.2	Diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico;				Sempre que necessário (durante o cumprimento da medida)
	2.3	Informação, comunicação e defesa de direitos;				Contínuo
	2.4	Mobilização para o exercício da cidadania;				Contínuo
	2.5	Atividades de convívio e organização da vida cotidiana.				Contínuo
	2.6	Reunião de famílias				Mensal
		Ações junto aos usuários				
3	3.1	Acolhida e escuta;				Contínuo
	3.2	Atendimento individual;				Semanal
	3.2.1	Interpretação da Medida para o adolescente e sua família;				No primeiro atendimento
	3.2.2	Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)				Nos primeiros 15 dias
	3.2.3	Promoção de acesso à documentação pessoal;				No primeiro mês da medida e sempre que necessário
	3.2.4	Reingresso escolar;				No primeiro mês da medida
	3.2.5	Informação, comunicação e defesa de direitos;				Contínuo

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

3	3.2.6	Acompanhamento da frequência escolar;				Mensal
	3.2.7	Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais.				Sempre que necessário (durante o cumprimento da medida)
	3.3	Visita domiciliar;				Contínuo
	3.3.1	Orientação sociofamiliar;				Contínuo
	3.3.2	Fortalecimento da função protetiva da família.				Contínuo
	3.4	Visita Institucional;				Contínuo
	3.4.1	Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;				Contínuo
	3.4.2	Articulação com o sistema de garantia de direitos;				Contínuo
	3.4.3	Articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho;				Contínuo
	3.4.4	Articulação com outras políticas setoriais.				Contínuo
	3.5	Atendimento Coletivo.				Semanal
	3.5.1	Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território onde ele reside;				Contínuo
	3.5.2	Cursos de formação e profissionalizantes;				Sempre que disponível pela rede de serviços do município
	3.5.3	Atividades esportivas e/ou escolinhas de futebol;				Contínuo
3.5.4	Atividades artísticas, culturais e de lazer;				Contínuo	
4	Ações Técnicas					
	4.1	Reuniões técnicas da equipe para avaliação do trabalho;				Semanal
	4.2	Discussão de casos.				Semanal

Metodologia

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza o necessário atendimento dessa demanda e as diretrizes da política social, o acompanhamento deve ser realizado de modo individual e em atividades coletivas, considerando parâmetros pedagógicos, tais como, participação e respeito à singularidade do adolescente; presença educativa e exemplaridade como condições necessárias às ações socioeducativas;

nam

diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa. Portanto, em conformidade com esses princípios a nossa proposta de trabalho se organiza e será ofertada do seguinte modo:

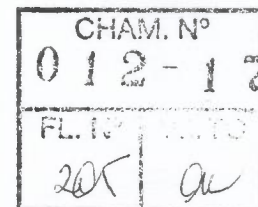
• RECURSOS FISICOS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01	01	Sala de atendimento individual e coletivo;
02	01	Sala para equipe técnica;
03	04	Banheiros (2 masculinos e 2 femininos);
04	01	Cozinha;
05	01	Refeitório;
06	01	Secretária.

• RECURSOS MATERIAIS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01	03	Mesas em formica L para trabalho da equipe técnica;
02	04	Cadeiras giratórias de almofadas;
03	07	Cadeiras de almofadas;
04	01	Mesa de reunião;
05	07	Cadeiras de plástico;
06	01	Quadro branco;
07	01	Armário arquivo de aço com 04 gavetas;
08	04	Armários de aço com 02 portas;
09	01	Ar condicionado;
10	02	Ventiladores de parede;
11	03	Computadores de mesa;
12	01	Impressora Laser;
13	01	Bebedouro de água;
14	01	Quadro de avisos.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade



• RECURSOS HUMANOS

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Advogada
02	01	Assistente Social
03	01	Psicóloga
04	02	Educador Social

• PLANO DE APLICAÇÃO FEDERAL (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO FEDERAL - CUSTOS				VERBAS		
	Remuner Básica	Total Mensal	Total Anual	Co Finan Federal	Co Finan Municipal	Co Finan Próprio
Despesa com Pessoal	2.471,92 1.536,69	4.008,61	48.103,32	48.103,32		
Serviços PJ	1.271,39	1.271,39	15.256,68	4.696,68	10.560,00	
TOTAL	5.280,00	2.280,00	63.360,00	52.800,00	10.560,00	

• CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FEDERAL (R\$)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Indicar o número de ordem sequencial da meta	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Indicar o número de ordem sequencial da meta	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

CHAM. Nº	
012-17	
FL. Nº	VISTO
206	aw

• PLANO DE APLICAÇÃO ESTADUAL (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO ESTADUAL - CUSTOS				VERBAS		
	Remuner Básica	Total Mensal	Total Anual	Co Finan Estadual	Co Finan Municipal	Co Finan Próprio
Despesa com Pessoal	4.943,84 2.600,38	7.544,22	90.530,64	90.530,64		
Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	12.000,00	12.000,00		
Serviços PJ	2.975,78	2.975,78	35.709,36	12.669,36	23.040,00	
TOTAL	11.520,00	11.520,00	138.240,00	115.200,00	23.040,00	

• CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTADUAL (R\$)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Indicar o número de ordem sequencial da meta	11.520,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Indicar o número de ordem sequencial da meta	11.520,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00

• DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/INDICADORES

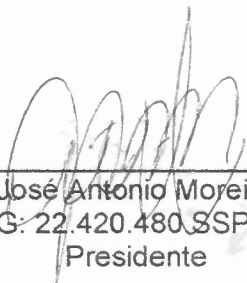
Garantir atividades de acompanhamento individual e atividades coletivas para todos os adolescentes com destaque para:

- Encaminhar o retorno e a matrícula escolar de 100% dos adolescentes que estiverem fora da escola;
- Regularizar a documentação pessoal de todos os adolescentes;
- Estimular a inclusão de 100% dos adolescentes usuários de drogas para tratamento na rede pública de saúde;
- Realizar visita domiciliar a todas as famílias dos adolescentes;
- Articular continuamente com os serviços públicos de atendimento a família e ao adolescentes;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

- Despertar o interesse dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos existentes no seu território;
 - Motivar a inclusão de 51% dos adolescentes que se encontram aptos para profissionalização (coletivo coca-cola, Senac, CIEE, mundo do trabalho, entre outros);
 - Oferecer oportunidades culturais e esportivas existentes no Município para todos os adolescentes.
 - Diminuir o número de reincidência;
 - Apresentar relatórios técnicos dos casos ao Juiz nos prazos determinados e prestar contas dos recursos financeiros a Prefeitura Municipal conforme orientações.
- **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
Serviços ofertados; será procedido mediante reuniões com toda a equipe técnica, possibilitando um repensar sistemático e metodológico para o planejamento e execução de novas estratégias de ação.


Marília, 18 de fevereiro de 2018



José Antonio Moreira
RG: 22.420.480 SSP/SP
Presidente



Mayara Fernanda Miranda Perea
Psicóloga
CRP 06/115995
Técnica



Sandra de Fátima Cordeiro Roim
Coordenadora Administrativa
RG: 12.331.979-1 SSP SP

CHAMAMENTO Nº 012/2017

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DA SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO		
Nome: Centro Comunitário São Judas Tadeu		
Endereço: Rua Ribeirão Preto	Nº 696	
Bairro: Jardim Floresta	Município: Marília	CEP: 17.510-190
Telefone / Fax: (14) 3454-8955	E-mail: ccsjmedidas@gmail.com	
Dia e horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00.		
CNPJ: 51.507.952/0001-37		

1.2. DO RESPRESENTANTE LEGAL		
Nome: José Antonio Moreira		
Endereço: Rua Wasvaldo Fontana	Nº 224	
Bairro: Palmital	Município: Marília	CEP: 17.510-460
Telefone / Fax: (14) 99715-2593	E-mail:	
RG: 22.420.480 SSP/SP	CPF: 141.297.588-37	
Data de início do mandato: 31/03/2015		
Data de término do mandato: 31/03/2018		

1.3. ORGÃO GESTOR		
Nome: Centro Comunitário São Judas Tadeu		
Endereço: Rua Ribeirão Preto	Nº 696	
Bairro: Jardim Floresta	Município: Marília	CEP: 17.510-190
Telefone / Fax: (14) 3454-8040	E-mail:	
Dia e horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00.		

1.4. DO COORDENADOR	
Nome: Sandra Cordeiro Roim	
Telefone: (14) 99797- 0085	E-mail: sanroim13@gmail.com
Formação Profissional: Magistério	
Registro Profissional:	

1.5. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
Nome: Mayara Fernanda Miranda Perea	
Telefone: (14) 3454-8955	E-mail: mayaraperea@hotmail.com
Formação Profissional: Psicóloga	
Registro Profissional: CRP 06/115995	

2. INTRODUÇÃO

O presente plano atende a uma necessidade do Centro Comunitário São Judas Tadeu, de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo prestar serviços socioeducativos ao adolescente, autor de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando, proporcionar condições e meios que possibilitem ao adolescente encontrar novas alternativas de vida que conduzam a modificação do seu modo de proceder e ao rompimento com a prática delituosa.

O Centro Comunitário São Judas Tadeu através do serviço ofertado aos adolescentes autores de atos infracionais, tem como missão contribuir para a efetiva mudanças de trajetória de vidas, buscando como resultados superação das causas que levaram à prática infracional e a promoção da proteção integral e garantia de direitos dos adolescentes.

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Art. 7º - O C.C.S.J.T. tem por finalidades promover atividade de assistência e promoção, educação e cultura, saúde e nutrição, trabalho e profissionalização bem como amparar, educar e encaminhar profissionalmente adolescentes de baixa renda, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, que respondam prioritariamente aos interesses e várias faixas etárias da população de baixa renda;

4. VIGÊNCIA

Início em 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

5. LOCAL DE ATENDIMENTO

Sede do Centro Comunitário São Judas Tadeu, sito a Rua Ribeirão Preto, 696, Jardim Floresta, na cidade de Marília – SP.

6. PÚBLICO ALVO

Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, residentes no Município de Marília e encaminhados pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com idade entre 12 e 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E META DE ATENDIMENTO PREVISTO PARA (ANO)

A meta pactuada é de 120 usuários para o ano de 2018.

8. JUSTIFICATIVA

A acolhida, a escuta, o acompanhamento e o monitoramento dos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Marília seguindo as orientações do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

9. OBJETIVOS GERAIS

Prestar serviços socioeducativos ao adolescente, autor de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as suas famílias, por meio de atividades de acompanhamento individual e atividades coletivas de acompanhamento, visando desse modo, proporcionar condições e meios que possibilitem ao adolescente encontrar novas alternativas de vida que conduzam a modificação do seu modo de proceder e ao rompimento com a prática delituosa.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Orientar e acompanhar o adolescente nas questões relacionadas à convivência familiar e comunitária, a saúde, a escolarização, a cultura, a profissionalização e ao trabalho providenciando encaminhamentos a rede de serviços quando necessário;
- Encaminhar e providenciar a regularização de documentos pessoais e escolares do adolescente;
- Propiciar, através das atividades de acompanhamento individual e das Atividades Coletivas, processos de descobertas pessoais que leve o adolescente a se perceber como um ser criador e transformador com capacidades e habilidades para se relacionar com o mundo de maneira diferente daquela que o envolveu na prática de ato infracional;
- Atender, orientar e propiciar apoio à família do adolescente envolvendo-a no processo socioeducativo da medida;

11. METODOLOGIA

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza o necessário atendimento dessa demanda e as diretrizes da política social, o acompanhamento deve ser realizado de modo individual e em atividades coletivas, considerando parâmetros pedagógicos, tais como, participação e

respeito à singularidade do adolescente; presença educativa e exemplaridade como condições necessárias às ações socioeducativas; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa.

12. Descrição dos Indicadores das Metas/Etapas e Fases

METAS:

Garantir atividades de acompanhamento individual e atividades coletivas para todos os adolescentes com destaque para:

- Encaminhar o retorno e a matrícula escolar dos adolescentes que estiverem fora da escola;

[Handwritten signature]

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

- Regularizar a documentação pessoal de todos os adolescentes;
- Estimular a inclusão dos adolescentes usuários de drogas para tratamento na rede pública de saúde;
- Realizar visita domiciliar a todas as famílias dos adolescentes;
- Articular continuamente com os serviços públicos de atendimento a família e ao adolescente;
- Despertar o interesse dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos existentes no seu território;
- Motivar a inclusão dos adolescentes que se encontram aptos para profissionalização (coletivo coca-cola, Senac, CIEE, mundo do trabalho, entre outros);
- Oferecer oportunidades culturais e esportivas existentes no Município para todos os adolescentes.
- Diminuir o número de reincidência;
- Apresentar relatórios técnicos dos casos ao Juiz nos prazos determinados e prestar contas dos recursos financeiros a Prefeitura Municipal conforme orientações.

Etapas e Fases

QUANTITATIVO

- Atendimento individual visando orientação a 120 usuários e seus familiares;
- Atendimento individual semanal aos usuários de Liberdade Assistida;
- Atendimento individual quinzenal aos usuários de Prestação de Serviço a Comunidade;
- Atendimento em grupo semanal para os usuários de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade;
- Reunião de família mensal;
- Visitas domiciliares semanal;
- Reunião de equipe semanal para estudo de casos.

QUALITATIVO

- Realizar a Interpretação da Medida para o adolescente e sua família;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de
Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

- Realizar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Promover o acesso à documentação pessoal;
- Promover o Reingresso escolar;
- Oferecer Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Acompanhar a frequência escolar;
- Orientar e encaminhar para rede de serviços locais;
- Orientar e fortalecer as relações sociofamiliares;
- Fortalecer a função protetiva da família;
- Articular com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho;
- Articular com outras políticas setoriais;
- Inserir em cursos de formação e profissionalizantes;
- Inserir em atividades esportivas e/ou escolinhas de futebol;
- Inserir em atividades Artísticas, Culturais e de Lazer;
- Inserir em atividades coletivas pontuais e específicas destinada exclusivamente a grupos de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Monitoramento e Avaliação

- Vínculos estabelecidos entre o orientador da medida e o adolescente;
- Avaliação da família sobre a evolução do adolescente em cumprimento da medida;
- Porcentagem dos adolescentes que retornaram aos estudos escolares;
- Número de adolescentes com a documentação regularizada;
- Quantidade de adolescentes encaminhados para tratamento contra o uso de drogas;
- Visitas domiciliares realizadas;
- Número de contatos e visitas institucionais realizados em articulação com a rede de serviços públicos e privados;
- Quantidade de adolescentes inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Número de adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho;
- Quantidade de adolescentes envolvidos em atividades culturais e esportivas;
- Número de reincidentes.

MMA

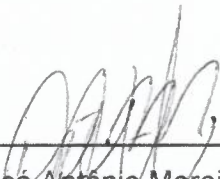
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade

13. RECURSOS HUMANOS

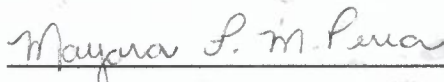
Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIO	FONTE PAGADORA
01	Advogada	35h/semanal	Federal
02	Assistente Social	30h/semanal	Estadual
03	Psicóloga	35h/semanal	Estadual
04	Educador Social	40h/semanal	Estadual
05	Educador Social	20h/semanal	Federal

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Marília, 16 de fevereiro de 2018.



José Antônio Moreira
RG: 22.420.480 SSP/SP
Presidente



Mayara Fernanda Miranda Perea
Psicóloga
CRP 06/115995